



Câmara Municipal de Rio Branco



RENÚNCIA À RELATORIA

Eu, Vereador João Marcos Luz, Relator do **Projeto de Lei Complementar n.º 11/2024**, venho, por meio deste, RENUNCIAR à relatoria do referido Projeto, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Rio Branco, AC, 19 de dezembro de 2024.



Vereador João Marcos Luz



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 11/2024.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Presidente da CCJR, em exercício



PARECER N° 19/2024/CCJRF/CDHCCAJ/CDDMA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024.

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que “Dispõe sobre as regras para a realização de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos municipais”.

O projeto estabelece normas para a realização de concursos para provimento de cargos e empregos públicos municipais.

Constam dos autos projeto de lei complementar, justificativa da proposição, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois quanto à matéria em questão, a iniciativa legislativa pode se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matéria reservada às leis complementares, devendo-se observar o quórum de leis ordinárias.

O projeto estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos municipais.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O projeto se destina a complementar a norma vigente, sendo, portanto, imprescindível, a expressa remissão à Lei n. 1.812/2010

Assim, procede-se à emenda da ementa e o art. 1º do projeto, que passam ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre as regras para a realização de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos municipais, complementando o disposto na Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos para provimentos de cargos ou empregos públicos municipais, complementando o disposto na Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010.

Para atendimento à legislação e à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

- **todo o projeto:** substituição das expressões "esta lei complementar" e "desta lei complementar" por "**esta Lei**" e "**desta Lei**", respectivamente.
- **art. 5º, parágrafo único:** substituição da expressão "Lei Federal 14.133/2021" por "**Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**".
- **art. 7º:** substituição da palavra "estaduais" por "**municipais**".
- **art. 11, caput:** supressão da vírgula colocada depois da palavra "mães".
- **art. 11, § 1º:** supressão da palavra "contra".
- **art. 13:** substituição da palavra "assegurado" por "**assegurada**".
- **art. 15:** supressão de todo o artigo.
- **arts. 19 e 20:** sugere-se a supressão dos dois artigos.
- **Capítulo III:** não subdivisão do artigo em seções.
- **arts. 21, parágrafo único, e 25:** supressão.
- **art. 22:** substituição da expressão "impondo limitação a quantidade de candidato" por "**impondo limitação à quantidade de candidatos**".



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Considerando a relevância da matéria e recomendação da Procuradoria Legislativa, foi realizada audiência pública com a participação de segmentos representativos do Poder Público e da sociedade civil organizada, para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões da população.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, observando-se o quórum de leis ordinárias e as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 11/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CCDHCCAJ e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDMA.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 11/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa